



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 341/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR VENDAVAL – 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI 02/2016.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso/SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- ocorrência de vendaval forte e intenso, com rajadas de 100 (cem) à 120 (cento e vinte) km/h, ocorrido no dia 30 de junho de 2020, por volta das 16h00min e 01 de julho de 2020, por volta das 2h00min, atingindo parte do município, conforme mapa das áreas afetadas anexo a esse decreto (Formulário de Informações do Desastre – FIDE);

- que as consequências deste desastre, resultaram falta de energia elétrica, falta de comunicação do sinal de celulares, danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este decreto;

- que o parecer da Comissão de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL – 1.3.2.1.5**, conforme IN/MI nº 02/2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2020, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, por prazo não prorrogável.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC

Em, 01 de julho de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 03 de julho de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças